



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.212 DE 09 DE JANEIRO DE 2019.
**“INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE
AGUDOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários vencidos até 31 de dezembro de 2018.

Artigo 2º. O referido programa engloba os seguintes tributos:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III – Taxa de Licença para localização, instalação e funcionamento de estabelecimento ou para prestação de serviços;
- IV – Contribuição de Melhoria;
- V – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Artigo 3º. O Programa de Recuperação de Créditos Tributários compreenderá a concessão dos seguintes descontos:

- I – desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento à vista;
- II – desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores devidos a título de honorários advocatícios.
- III – desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento de até 03 (três) parcelas.

Artigo 4º. Fica vedada a compensação de créditos tributários incluídos no referido Programa, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 18 de fevereiro de 2019 até 31 de maio de 2019.

Agudos, 09 de janeiro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS

Publicado em: **11 de janeiro de 2019.**
Página: **03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**